



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº 3919/2021

"Dispõem sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I, "m" e "o" da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico semanal com o resultado de 145 casos positivados, bem como a superlotação da Santa Casa Ouro Fino e a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO reunião entre municípios circunvizinhos para ação conjunta para frear a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Ouro Fino permanece na onda vermelha, em situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável (§5º do art. 2º Deliberação no 39/2020), na forma da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 160, de 03 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a inadiável necessidade de se criar mecanismos que propiciem distanciamento social evitando a aglomeração de pessoas em qualquer situação;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 24 de junho de 2021 entre a Diretora Municipal de Saúde e Assistência Social, Diretor de Governo, Finanças e Administração, a Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coordenador da Defesa Civil, o Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, e Srs. Servidores Públicos Municipais que estão atuando diretamente na fiscalização das medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19,



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETA:

SEÇÃO I

DOS EVENTOS PARTICULARES

Art. 1º. Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

SEÇÃO II

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 2º As atividades dos estabelecimentos alimentícios como bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização de mesas, cadeiras, banheiros e todo ambiente, observando ainda que:

§ 1º Os bares e restaurantes, no que concerne ao distanciamento entre mesas, deverão observar o limite de presença concomitante no estabelecimento correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, não permitindo a permanência de pessoas que não estejam devidamente acomodadas nas mesas disponíveis.

§ 2º As mesas dos estabelecimentos previstos no caput deverão manter um distanciamento de 2,00 metros.

§ 3º Os que operam em regime de "self-service" deverão providenciar a estrutura necessária para que a alimentação seja servida por um funcionário aos respectivos clientes, evitando que os mesmos toquem nos utensílios utilizados para o serviço, ou disponibilizar luvas descartáveis exigindo seu uso em ambas as mãos.

§ 4º É de inteira responsabilidade do proprietário do comércio a fiscalização quanto à utilização de máscaras em seus interiores, em tempo integral, permitindo a retirada apenas enquanto o cliente estiver consumindo, devidamente acomodado.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§ 5º Em relação ao consumo no local deverá ser observado:

I – O consumo no local está limitado até às 19h00, ficando permitido a partir deste horário apenas delivery para bar, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgadas, adegas e congêneres,

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 3º. As atividades presenciais nas escolas públicas e privadas do município deverão ser suspensas entre os dias 28/06/2021 à 16/07/2021 sendo permitida atividades remotas (não presenciais).

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 4º. As atividades religiosas descritas no artigo 11º do Decreto nº 3906/2021 serão permitidas com as seguintes restrições:

Parágrafo único: ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade física do templo ou espaço religioso;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas Municipais, inclusive a interdição, e nas demais normas de direito público correlacionadas com o tipo de infração praticada, inclusive o enquadramento da conduta na infração penal prevista no art. 268 do Código Penal a critério da autoridade policial ou dos agentes Municipais.

Parágrafo único: Sem prejuízo das penalidades descritas no caput, para fins de primeira autuação será aplicada multa no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), sendo que para casos de reincidência a multa alcançará o montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 6º. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais, pelo Governo Federal ou por recomendação da Diretoria Municipal de Saúde, este Decreto poderá ser revogado ou modificado a qualquer momento.

Art. 7º. Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública Direta e Indireta para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo, para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 do dia 25 de junho de 2021 e terá vigência até às 00h:00 do dia 08/07/2021 podendo ser prorrogado dependendo do boletim epidemiológico, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 24 de Junho de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal